



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LAI MUNICIPAL N° 1.268/99

SÍMILAR - Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai -
Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal
em sessão de dia 08.05.99, Aprovou e eu Sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Amambai, autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento), das despesas consignadas no Orçamento Vigente, nos termos de Art. 7º, Item I e com base nos Artigos 42º e 43º, § 1º, Incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar para a Câmara Municipal de Amambai, a importância de 5% (cinco por cento) do total de suplementação, que será deduzido do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Lei, que será suplementado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Art. 3º - Para abertura de Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º desta lei, fico o Executivo Municipal de Amambai, autorizado a utilizar o excesso da arrecadação prevista para o corrente exercício, conforme demonstrativo em anexo e de acordo com os Artigos 42º e 43º, § 1º, Incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei e Suplementar as delegações Organizatórias dentro de percentual fixado no artigo 1º da Lei, de acordo com as necessidades que houver durante o presente exercício, conforme discriminações constantes dos Artigos 41º, 42º e 43º, § 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 1990

Antônio Rodrigues da Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 09.05.90

Jackson Ferreira da Silva
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

1º - Arrecadação de 1º Período das:

1º de Janeiro a 30 de abril de 1989 Cr\$ 152.049,02

2º - Arrecadação de 2º Período das:

1º de maio a 31 de dezembro de 1989 Cr\$ 37.293.514,14

3º - Arrecadação de 3º Período das:

1º de Janeiro a 30 de abril de 1990 Cr\$ 34.320.306,59

4º - Receita Prevista para o Exercício de 1990 Cr\$ 58.982.320,00

CÁLCULO DA TAXA

a - Arrecadação de 1º Período Janeiro a

abril de 1990 Cr\$ 152.049,02
_____ - 22.471,87

b - Arrecadação de 1º Período

1º de Janeiro de 1990 a 30.04.90 - Cr\$ 34.320.306,59

Dando: Arrecadação de 3º Período das:

30.04.89 a 31.12.89 = Cr\$ 37.983.514,14 x 22.471,87% =

Igual Cr\$ 163.169.550,18 + 7.293.514,14 = Cr\$ 170.463.064,33

- Receita prevista para o Exercício de 1990 Cr\$ 58.982.320,00

c - Arrecadação que vai de 1º de Janeiro a

30 de abril de 1990 Cr\$ 43.320.306,59



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

b - Arrecadação que vai de 1º de maio a
31 de dezembro do exercício imediatamente
anterior, calculada a taxa de incremento Cr\$ 170.463.064,32
TOTAL Cr\$ 146.801.050,91

Encasos de Arrecadação prevista para 1990 Cr\$ 146.801.050,91

Amambai-MS., 09 de maio de 1990

Antônio Rodrigues da Cunha
Prefeito Municipal